

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Dispõe sobre a responsabilização do infrator por maus-tratos a animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O infrator responsável por maus-tratos a animais, além do cumprimento das penas previstas na legislação vigente, fica obrigado a arcar com as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes do dano físico, inclusive, ressarcindo à Administração Pública Municipal os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o tratamento integral do animal.

§ 1º O ressarcimento à Administração Pública deverá ser efetuado mediante cobrança administrativa ou judicial, conforme regulamentação específica.

§ 2º As despesas mencionadas no caput abrangem consultas, exames, medicamentos, internações, cirurgias e demais procedimentos necessários à recuperação integral do animal.

§ 3º No caso de impossibilidade de identificação do responsável pelos maus-tratos, o Município poderá buscar a qualquer tempo o ressarcimento, caso o infrator seja identificado posteriormente.

§ 4º O infrator ficará impedido de adotar ou manter sob sua tutela novos animais pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, podendo o período ser ampliado em caso de reincidência, conforme avaliação das autoridades competentes.

§ 5º Nos casos em que o tutor for identificado como responsável pelos maus-tratos, o animal não será devolvido ao infrator, devendo ser encaminhado para adoção responsável ou destinado a abrigos e organizações de proteção animal devidamente cadastrados no Município.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias e outros órgãos para viabilizar o tratamento e acolhimento dos animais vítimas de maus-tratos.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 13 de janeiro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado tem como objetivo fortalecer a legislação municipal de Natal no que diz respeito à responsabilização dos autores de maus-tratos contra animais. A proposta busca não apenas punir os infratores, mas também garantir que assumam a responsabilidade financeira pelos danos causados aos animais e pelos custos arcados pelo poder público, funcionando como mais um mecanismo para coibir essas práticas cruéis.

Os maus-tratos contra animais representam um problema de saúde pública e social. Quando um animal é vítima de agressão ou negligência, o poder público frequentemente precisa intervir para assegurar assistência veterinária, tratamento e acolhimento. Contudo, esses custos acabam sendo absorvidos pelos cofres municipais, onerando a coletividade. Este projeto visa corrigir essa injustiça, impondo ao infrator a obrigação de ressarcir as despesas decorrentes de seus atos ilícitos, transferindo para ele a responsabilidade por suas ações.

Além disso, para prevenir reincidências e garantir a segurança dos animais vítimas, o projeto estabelece que os infratores fiquem proibidos de adotar ou manter novos animais sob sua tutela pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Nos casos em que o tutor for identificado como responsável pelos maus-tratos, o animal não será devolvido ao infrator. Essa medida é essencial, pois o retorno de animais para indivíduos que já praticaram maus-tratos seria um retrocesso na proteção animal.

Adicionalmente, a proposta reforça a adoção responsável e incentiva o fortalecimento da rede de proteção animal, promovendo parcerias entre o Município, ONGs e outras entidades voltadas à causa animal. Assim, cria-se um sistema mais eficiente, que protege os animais, responsabiliza os agressores e otimiza o uso dos recursos públicos.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a proteção dos direitos dos animais no município de Natal. Ele está alinhado às demandas da sociedade por uma legislação mais rigorosa, justa e humanitária, promovendo a responsabilização dos infratores e a prevenção de novos casos de maus-tratos.

Ressalte-se que a obrigação de reparar todos os danos causados, quando expressa de modo claro e indubitável na legislação, também pode atuar como um fator de desestímulo à prática de maus-tratos contra animais. Além das sanções previstas na esfera penal, os infratores saberão que todos os custos gerados por seus atos ilícitos poderão ser cobrados diretamente deles.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 13 de janeiro de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor